

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos de Pernambuco

SDSDH-PE

Comum aos Cargos de Nível Superior: Analista em Assistência Social e Direitos Humanos-Assistente Social, Analista em Assistência Social e Direitos Humanos-Psicólogo, Analista em Assistência Social e Direitos Humanos-Pedagogo, Analista em Assistência Social e Direitos Humanos-Terapeuta Ocupacional, Analista em Assistência Social e Direitos Humanos-Nutricionista, Analista em Acessibilidade na função de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras , Analista em Acessibilidade na função de Brailista, Analista em Acessibilidade na função de Guia Intérprete e Analista em Acessibilidade na função de Audiodescritor

JN100-NO

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos de Pernambuco

Comum aos Cargos de Nível Superior

EDITAL Nº 01/2020 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Noções de Direitos Humanos - Profª Bruna Pinotti

Noções de Direitos para Pessoas com Deficiência - Profº Fernando Zantedeschi

Noções de Legislação - Profº Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Josiane Sarto

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

Higor Moreira

Dayverson Ramon

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto.....	01
Argumentação.....	08
Pressupostos e subentendidos.....	15
Níveis de linguagem.....	15
Ortografia e acentuação.....	17
Articulação do texto: coesão e coerência.....	24
Classes de palavras.....	29
Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	67
Discurso direto e indireto.....	78
Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal.....	7
Concordância nominal e verbal.....	79
Regência nominal e verbal.....	86
Ocorrência da Crase.....	92
Pontuação.....	96
Equivalência e transformação de estruturas.....	99
Redação.....	102

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Evolução histórica dos Direitos Humanos.....	01
Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos.....	10
Fontes, classificação, princípios, características e gerações de direitos humanos.....	12
Interpretação dos tratados de Direitos Humanos.....	14
Colisão entre direitos humanos: teorias para resolução.....	24
Tratados internacionais de Direitos Humanos em face da Constituição da República do Brasil.....	29
Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	32
Ações afirmativas.....	42
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e protocolos facultativos.....	42
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e protocolos facultativos.....	52
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.....	57
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e protocolo facultativo.....	58
Convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos facultativos.....	60
Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu protocolo facultativo.....	61
Convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural – “Declaração de Estocolmo”.....	63
Convenção sobre a diversidade biológica.....	63
Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.....	64
Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.....	66

SUMÁRIO

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem	77
Convenção Americana de Direitos Humanos	94
Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais – “Protocolo de San Salvador”	112
Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos: composição, funcionamento, atribuições e histórico de decisões	115
Mecanismos de proteção aos direitos humanos na ordem jurídica nacional e internacional	127
III Plano Nacional de Direitos Humanos. Direitos Humanos em espécie e grupos vulneráveis	130
Direitos Humanos das minorias e de vítimas de injustiças históricas: Mulher, Negro, Criança e Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Pessoas em situação de rua, Povos Indígenas, LGBT, Quilombolas, Sem-teto, Sem-terra, Imigrantes e Refugiados.....	135

NOÇÕES DE DIREITOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Direitos da Pessoa com Deficiência: evolução histórica, fundamentos filosóficos, teorias, conceitos básicos, princípios e classificações	01
Distinções e aproximações entre os conceitos de doença e de deficiência.....	02
Inclusão social da Pessoa com Deficiência	04
Ações afirmativas	08
Direitos das Pessoas com Deficiência na Constituição Federal	14
Lei Federal nº 7.853/1989	33
Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal 126/2005	38
Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – Decreto do Executivo Federal nº 6.949/2009.....	40
Lei Federal nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	44
Lei Estadual 14.789, de 1/10/2012 - Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência	45
Lei Municipal nº 17.199/2006 e alterações – Institui no âmbito da Cidade do Recife a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência.....	48
Lei Municipal nº 17.247/2006 e alterações – Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	51
Lei Municipal nº 18.444/2017 e alterações – Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência... ..	53
Lei Federal nº 12.764/12 e Decreto 8.368/2014, 02/12/2014, que institui e regulamenta a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.....	56
Lei Municipal nº 18.002/2014 e alterações.....	56
Direito à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva	56
Declaração de Salamanca.....	57
Proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais na assistência em saúde mental (Lei Federal nº 10.216/01).....	68
Programas, serviços, projetos e benefícios direcionados à Pessoa com Deficiência no âmbito da Assistência Social.....	70

SUMÁRIO

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO

Constituição Federal (1988) - artigo referente à Seguridade.....	01
Lei nº 8.742 de 7 de dezembro 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e suas alterações.....	03
Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2012 – Lei do Sistema Único de Assistência Social.....	12
Resolução CNAS Nº 7, de 18 de maio de 2016 - II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) “Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as”	25
Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013 e os princípios da Política Nacional de Educação Permanente do Suas – PNEP/Suas	28
Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004 – Política Nacional de Assistência Social – PNAS	28
Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.....	29
Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.....	29
Resolução CNAS Nº 109, de 12 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), e suas alterações por meio da Resolução CNAS Nº 13, de maio de 2014.....	30
Resolução CNAS Nº 6, de 13 de abril de 2016 - Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas	30
Lei 14.728/85 e suas alterações – Estatuto dos Funcionários Públicos do Recife	31
Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	37
Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.....	40
Lei 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.....	47
Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial	53
Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959)	60
Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU (1990).....	61
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).....	63
Diretrizes Internacionais – crianças privadas de cuidados parentais (2006); Diretrizes Internacionais das Nações Unidas para Cuidados Alternativos às Crianças (2009).....	64
Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009)	64
Lei 12.010 (Lei da Adoção – 2009)	65
Lei 13.257 (Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância – 2016).....	75
Resolução Nº165/2013 – Conselho Nacional de Justiça	76
Resolução Provimento Nº 73/2018 - Conselho Nacional de Justiça	80

ÍNDICE

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO

Constituição Federal (1988) - artigo referente à Seguridade.....	01
Lei nº 8.742 de 7 de dezembro 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e suas alterações.....	03
Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2012 – Lei do Sistema Único de Assistência Social.....	12
Resolução CNAS Nº 7, de 18 de maio de 2016 - II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) “Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as”	25
Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013 e os princípios da Política Nacional de Educação Permanente do Suas – PNEP/Suas.....	28
Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004 – Política Nacional de Assistência Social – PNAS	28
Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.....	29
Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.....	29
Resolução CNAS Nº 109, de 12 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), e suas alterações por meio da Resolução CNAS Nº 13, de maio de 2014.....	30
Resolução CNAS Nº 6, de 13 de abril de 2016 - Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas.....	30
Lei 14.728/85 e suas alterações – Estatuto dos Funcionários Públicos do Recife	31
Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	37
Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.....	40
Lei 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.....	47
Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.....	53
Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).....	60
Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU (1990).....	61
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).....	63
Diretrizes Internacionais – crianças privadas de cuidados parentais (2006); Diretrizes Internacionais das Nações Unidas para Cuidados Alternativos às Crianças (2009).....	64
Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009)	64
Lei 12.010 (Lei da Adoção – 2009)	65
Lei 13.257 (Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância – 2016).....	75
Resolução Nº165/2013 – Conselho Nacional de Justiça.....	76
Resolução Provimento Nº 73/2018 - Conselho Nacional de Justiça.....	80

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988) - ARTIGO REFERENTE À SEGURIDADE.

PREVISÃO LEGAL: ARTS. 194 A 204, DA CF



#FicaDica

A Lei nº 8212/1991 dispõe sobre a organização da seguridade social.

1. Origem e evolução

A Previdência Social surgiu na Alemanha no ano de 1883. A Constituição do México de 1917 foi a primeira do Mundo a mencionar a previdência social. Nos Estados Unidos em 1935 foi editado o Social Security Act, que foi considerado uma evolução do sistema Alemão. Por fim em 1942 a previdência social surgiu na Inglaterra.

No Brasil surgiu com as Santas Casas de Misericórdia em 1543. Em 1835 foi criado o Mongeral. Em 1888 foi regulado a aposentadoria para os empregados dos correios. A CF de 1891 passou a prever a aposentadoria para os servidores públicos. Em 1919 nos casos de acidente de serviço foi previsto uma indenização criada a partir do Seguro de Acidentes do Trabalho- SAT. Em 1923 através do Decreto 4682/23 foi o marco inicial da previdência social no Brasil. Em 1933 foi criado os Institutos de Aposentadoria e Pensão- IAP. Em 1960, criou a Lei orgânica da Previdência Social- LOPS nº 3807. Em 1977 foi instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social- SINPAS. O Instituto Nacional do Seguro Social- INSS foi criado em 1990 em 1991 entraram em vigor as Leis nº 8212 e 8213.

Em 2005 a parte de custeio foi transferida para a Secretaria da Receita Previdenciária- SRP, que é um órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social. Em 2007 ocorreu a fusão entre SRP com a Receita Federal do Brasil, criando a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que é conhecida como super-receita.

2. Conceituação

Seguridade social é sinônimo de segurança social e compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, da previdência, saúde e assistência social.

3. Organização

A seguridade social é gênero que comporta 03 (três) espécies: previdência social, saúde e assistência social.

Previdência social: é para quem contribui – art. 201 e 202, da CF.

Saúde: é direito de todos – art. 203 e 204, da CF.

Assistência social: é para quem precisa – art. 196 a 200, da CF.

4. Princípios constitucionais da seguridade social

4.1 Universalidade da cobertura e do atendimento

A proteção social deve alcançar todos os eventos cuja reparação deve ser imediata/rápida a fim de manter a subsistência de quem dela necessite.

4.2 Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Confere tratamento uniforme a trabalhadores urbanos e rurais, havendo idênticos benefícios e serviços para os mesmos eventos cobertos pelo sistema.

4.3 Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

Os benefícios devem ser concedidos para quem deles efetivamente necessitar razão pela qual a seguridade social deve apontar os requisitos para a concessão de benefícios e serviços.

4.4 Irredutibilidade do valor dos benefícios

O benefício legalmente concedido pela previdência social ou pela assistência social não pode ter seu valor nominal reduzido, não podendo ser objeto de desconto, salvo os determinados por lei ou ordem judicial (ex. pensão alimentícia).

4.5 Equidade na forma de participação no custeio

Trata-se de norma principiológica em sua essência, visto que a participação equitativa de trabalhadores, empregadores e poder público no custeio da seguridade social é um objetivo e não regra concreta.



#FicaDica

A adoção desse princípio visa garantir aos hipossuficientes a proteção social, exigindo dos mesmos, quando possível, contribuição equivalente ao seu poder aquisitivo. A empresa, por exemplo, por ter maior poder aquisitivo contribui com valor maior.

4.6 Diversidade da base de financiamento

A receita da seguridade social pode ser arrecadada de várias fontes pagadoras, não ficando adstrita aos trabalhadores, empregadores e poder público.

4.7 Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados

A gestão dos recursos, programas, planos, serviços e ações deve ser realizada mediante discussão com a sociedade.



FIQUE ATENTO!

Para atender esse princípio foram criados órgãos colegiados para deliberação: CNPS – conselho nacional da previdência social (art. 3º, da Lei nº 8.213/1991); CNAS – conselho nacional da assistência social (art. 7º, da Lei nº 8.742/1993); CNS – conselho nacional da saúde (Lei nº 8.080/1990).



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (TRT 6ª REGIÃO – JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – FCC – 2015) Os princípios constituem os fundamentos basilares de um sistema jurídico, ou seja, a maneira pela qual se opera determinado ramo do Direito. Diante disso, entre os princípios e diretrizes da Seguridade Social, considere:

I – Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e irredutibilidade do valor dos benefícios.
II. Igualdade na forma de participação no custeio e da base de financiamento.

III – A universalidade da cobertura e do atendimento e a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

IV – Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Está correto o que consta APENAS em:

- a) III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) I, III e IV.

Resposta: Letra E. A assertiva I está correta, conforme determina o art. 1º, parágrafo único, c e d, da Lei nº 8.212/1991. A assertiva III está correta, conforme determina o art. 1º, parágrafo único, a e b, da Lei nº 8.212/1991. A assertiva IV está correta, conforme determina o art. 1º, parágrafo único, g, da Lei nº 8.212/1991.

2. (TRT 8ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO – SERVIÇO SOCIAL – CESPE – 2016) Com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na Lei Orgânica da Seguridade Social, assinale a opção correta.

- a) Os direitos sociais do cidadão brasileiro previstos na CF não incluem o direito à alimentação e ao transporte
- b) Os princípios da seguridade social incluem a irredutibilidade do valor dos benefícios
- c) O aviso prévio de, no mínimo, quarenta e cinco dias é um direito garantido aos trabalhadores urbanos que tenham prestado serviços na mesma empresa

- d) O valor da renda mensal dos benefícios não inferior a meio salário mínimo aplica-se aos benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado
- e) No âmbito federal, a base de financiamento da seguridade social está centralizada nas contribuições sociais dos empregadores domésticos

Resposta: Letra B. O art. 194, IV, da CF determina que: a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: (IV) irredutibilidade do valor dos benefícios.

3. (INSS – TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL – CESPE – 2016) Com base no disposto no Decreto n.º 3.048/1999, que aprovou o regulamento da previdência social, julgue o item subsecutivo.

A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. De acordo com o art. 1º, parágrafo único, § 1º, do Decreto nº 3.048/1999.

A seguridade social é um conjunto de medidas proporcionado pela sociedade aos seus integrantes com o objetivo de evitar desequilíbrios econômicos e sociais que, quando não resolvidos, significariam a redução ou perda de renda a causa de contingências. Como exemplo, temos: doenças, acidentes, maternidade, desemprego, entre outras.

(Disponível em: <http://www.seguredadsocialparatodos.org/pt/node/1>)

Na Constituição Federal, a seguridade social é definida no artigo 194, caput, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Isto é, este instituto nada mais é do que um sistema de proteção social que abrange os três programas sociais de maior relevância: a previdência social, a assistência social e a saúde.

Neste diapasão, conforme previsto no artigo 195, CF “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, das seguintes contribuições sociais: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201, sobre a receita de concursos de prognósticos, do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.



#FicaDica

Observa-se como o financiamento possui uma ampla abrangência, especificamente porque a seguridade social deverá atender tanto a saúde, como a assistência e a previdência.

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

No art. 194 da Constituição Federal, são apresentados os princípios e objetivos para o funcionamento da seguridade social no Brasil, sendo eles:

a) Universalidade da cobertura e do atendimento: este princípio pressupõe que a seguridade social deve proteger e alcançar a todos que necessita de ações, prestações e serviços, dando lhes o devido atendimento e auxílio que precisam.

b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais: trata de embasar o tratamento igualitário entre todos os trabalhadores (urbanos ou rurais), não possibilitando tratamento desigual entre eles, principalmente no que tange ao recebimento dos benefício.

c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços: este princípio assegura que os benefícios serão entregues a quem realmente precisa, razão pela qual, a seguridade deve apontar diretrizes e requisitos para concessão dos serviços e benefícios.

d) Irredutibilidade do valor dos benefícios: este princípio tutela que o benefício concedido ao trabalhador, não poderá ter seu valor nominal reduzido.

e) Equidade na forma de participação no custeio: a ideia deste princípio é sempre buscar uma equidade (igualdade) entre o benefício e a contribuição. Ainda assim, ele se preocupa com os hipossuficientes no ponto de garantir proteção social, exigindo-se, quando possível, a respectiva colaboração.

f) Diversidade da base de financiamento: este princípio tutela o recebimento de várias fontes pagadoras, não ficando adstrita somente aos trabalhadores.

g) caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados: já este princípio assegura a participação dos contribuintes (da sociedade) na gestão dos programas, planos e serviços nas três vertentes do seguro social.

LEI Nº 8.742 DE 7 DE DEZEMBRO 1993 – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), E SUAS ALTERAÇÕES.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem

benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 4º Cabe à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social normatizar e padronizar o emprego e a divulgação da identidade visual do Suas. (Incluído pela Lei nº 13.714, de 2018)

§ 5º A identidade visual do Suas deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas. (Incluído pela Lei nº 13.714, de 2018)

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.